DIÁRIO OFICIAL DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E ITAPETINGA

Consórcio Público de Saúde - CISVITA - BA

Terça-Feira, 23 de Julho de 2019 - Edição nº 20

SUMÁRIO

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2019 - PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019.

- PARECERJURÍDICO - PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2019.

- PARECERJURÍDICO - PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2019.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.cisvita.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 6CCB72B25E-975302196E-FDCC1B816B-DA23B290AE

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2019
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA - CISVITA, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos aprovados no **PROCESSO SELETIVO PARA EMPREGO PÚBLICO Nº 001/2019**, abaixo relacionados, para comparecerem à sede do CISVITA no Edifício Multiplace Conquista Sul, localizado na Av. Juracy Magalhães, nº. 3340, 3º andar, S/303, CEP 45026-090, Bairro Boa Vista, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, **entre os dias 24 de julho a 30 de julho**, **no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, exceto finais de semana e feriados**, munidos de todos os documentos relacionados no edital acima citado, para contratação, esclarecendo-se que o candidato que deixar de comparecer nos dias e horários especificados será considerado como desistente e substituído na sequência pelo imediatamente classificado.

Vitória da Conquista, em 23 de julho de 2019.

José Henrique Silva Tigre
Presidente do CIS

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

ANEXO I
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2019
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS EM 3ª CHAMADA

CARGO: GINECOLOGISTA

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
638886	Flávio Silva Andrade	56,00	4

CISVITA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

PARECER JURÍDICO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2019

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Contrastes Radiológicos Destinados a Manutenção da CISVITA.

À Comissão permanente de Licitação,

Senhor Presidente:

Trata a presente de Licitação voltada à Contratação de Empresa para Aquisição de Contrastes Radiológicos Destinados a Manutenção do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga.

Realizada publicação do certame para realização da sessão do pregão no dia 24 de julho de 2019, a Empresa **CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA**, apresentou Impugnação ao Edital, alegando, em suma, haver erros materiais na descrição técnica dos produtos a serem adquiridos.

Em razão dos equívocos, torna-se impossível a oferta de lances para adjudicação dos produtos, bem coma há limitação da competitividade entre os possíveis concorrentes, considerando que a descrição trazida pelo presente instrumento convocatório, no que concerne especificamente a aquisição de contraste, limita a competitividade aos licitantes que possuem produtos com a mesma característica e qualidade e descrição diversa.

A Impugnação ao Edital obedeceu aos critérios formais e foi ofertada dentro do prazo legal.

De fato, analisando as razões, assiste razão ao impugnante nos questionamentos apresentados. Passou desapercebido, quando da publicação do edital, que alguns itens não foram descritos corretamente, não sendo individualizados de forma a permitir a cotação pelo maior número de licitantes possíveis.

É recomendável, portanto, não limitar a participação dos licitantes que concorreriam somente para o fornecimento do fármaco específico, ampliando, assim, a competitividade do certame com a inserção da descrição técnica do produto cotado.

CISVITA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

Desta forma, a fim de permitir a ampla concorrência quanto à aquisição de contrastes radiológicos, sejam o presente edital retificado com vistas a inserir a qualificação técnica dos produtos a serem cotados, não havendo, assim, prejuízo a qualquer licitante.

Diante de tudo exposto, nosso Parecer é pelo acatamento da Impugnação, recomendando a retificação do edital, especialmente quanto ao Objeto e respectivos Lotes, bem como sejam retificadas as descrições dos produtos cotados, com inserção das características técnicas buscadas pelo CESVITA.

Na impossibilidade de retificação dentro do prazo de realização do certame, recomendamos ainda a suspensão da licitação, até a correção do objeto, para posterior remarcação da sessão.

Salvo melhor juízo,

É nosso opinativo.

Vitória da Conquista – Bahia, 22 de julho de 2019.

Bel. Luciano P. Sepúlveda
OAB-BA 16.074
Assessor Jurídico

CISVITA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA

CNPJ: 31.550.540/0001-72

PARECER JURÍDICO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2019

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de serviços de Telediagnósticos de Imagem e Cardiológico para apoio diagnóstico de Exames de Mamografia, Raio X, Tomografia e Ressonância Magnética, Holter, Mapa, Eletrocardiograma (ECG) e Eletroencefalograma (EEG), e incluso a disponibilização em forma de comodato do sistema PACS.

À Comissão permanente de Licitação,

Senhor Presidente:

Trata a presente de Licitação voltada à Aquisição de serviços de Telediagnósticos de Imagem e Cardiológico para apoio diagnóstico de Exames e afins para atender as necessidades do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga.

Realizada publicação do certame para realização da sessão do pregão no dia 24 de julho de 2019, a Empresa **TELEDIAGNÓSTICO DO BRASIL LTDA – ME** apresentou Impugnação ao Edital, alegando, em suma, haver no Item 2 do Anexo I generalização de serviços diversos tanto em modalidade, natureza e especialidade na descrição dos lotes dos produtos a serem adquiridos. Argui, também, a ausência de prazos expressos para implementação de serviços descritos no instrumento convocatório e ausência de atenção a normas técnicas regulamentares, dentre outros.

Em razão dos equívocos e da imperiosa necessidade de readequação do instrumento convocatório, torna-se impossível a oferta de lances para adjudicação dos produtos, bem como há limitação da competitividade entre os possíveis concorrentes.

A Impugnação ao Edital obedeceu aos critérios formais e foi ofertada dentro do prazo legal.

De fato, analisando as razões, assiste razão ao impugnante nos questionamentos apresentados. Passou desapercebido, quando da publicação do edital, que

CISVITA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA

CNPJ: 31.550.540/0001-72

alguns lotes não foram descritos corretamente, não sendo individualizados de forma a permitir a cotação pelos licitantes.

Ademais, no que se refere à aquisição de serviços de telediagnósticos de Imagem e cardiológico para apoio diagnóstico de Exames e afins, apesar de não haver qualquer proibição expressa quanto à aquisição em lotes comuns, a boa doutrina ensina que a Licitação deve priorizar a livre concorrência entre os licitantes.

Desta forma, a fim de permitir a ampla concorrência quanto aos serviços de Telediagnósticos de Imagem e Cardiológico para apoio diagnóstico de Exames e afins, é recomendável que os serviços cotados cujas especialidades médicas são distintas, sejam destacados em Lotes específicos, não havendo, assim, prejuízo a qualquer licitante.

Assim, diante de tudo exposto, nosso Parecer é pelo acatamento da Impugnação, recomendando a retificação do edital, especialmente quanto ao Objeto e respectivos Lotes, bem como sejam destacados em lotes específicos os serviços cotados cujas especialidades médicas são distintas. Recomenda-se, ainda, a adequação dos demais lotes cujo a descrição dos serviços cotados não esteja em acordo com as normas técnicas regulamentadoras competentes à espécie.

Na impossibilidade de retificação dentro do prazo de realização do certame, recomendamos ainda a suspensão da licitação, até a correção do objeto, para posterior remarcação da sessão.

Salvo melhor juízo,

É nosso opinativo.

Vitória da Conquista – Bahia, 22 de julho de 2019.

Bel. Luciano P. Sepúlveda
OAB-BA 16.074
Assessor Jurídico